

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_i = \frac{n^{\circ} \text{ de alunos aprovados}}{n^{\circ} \text{ alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês de abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único – As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM_{IC} = \left[\frac{IC_{LQ} + IC_{MOD}}{2} \right] \times [1 + (IDESP_{LQ} - IDESP_{MOD})]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \frac{(IDESP_{LQ} - IDESP_{BASE})}{(IDESP_{META} - IDESP_{BASE})}$$

$$LQ = \text{Adicional por Qualidade} = \frac{(IDESP_{LQ} - IDESP_{AC})}{(IDESP_{META} - IDESP_{AC})}$$

Onde:

- .IDESPFE: é o valor obtido no período de avaliação;
- .IDESPBASE: é o valor considerado como linha de base;
- .IDESPMETA: é a meta fixada para o período de avaliação;
- .IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;

.IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;

.INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;

.MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento(IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0(zero) a 10(dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas(ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

g) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional) – 115, com peso de 3%;

h) IACM médio (FATECs) – 116, com peso de 40%;

i) IACM médio (ETECs) – 117, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I5 – Taxa de Concluintes de Cursos – serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 – Índice SARESP – de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico, básico, adequado e avançado), ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único – O ajuste de que trata o "caput" deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulinho: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 16%);

2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 20%);

6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 5º - Os indicadores I4 e I8 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º - O indicador I6 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;
2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
3. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;
4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º - O indicador I7 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de gestão das FATECS: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 36%);

2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

3. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 16%);

4. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. BDCEU – Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 8º - O indicador I9 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º - O indicador I10 - Expansão da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 10 - O indicador I11 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 - O indicador I12 - Manutenção da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 - O indicador I13 - Manutenção do Ensino Médio – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 - O indicador I14 – Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo – mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 - O indicador I15 – Formação inicial e continuada / qualificação profissional – mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo CEE-TEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 - Os indicadores I16 e I17 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o "caput" deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 16 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{\text{(Valor Apurado - Linha de Base)}}{\text{(Meta - Linha de Base)}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

Comunicado

PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2014, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2015, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, **impreterivelmente até o dia 7 de abril de 2015**, o quantitativo de seus quadros. Quaisquer esclarecimentos sobre transmissão e publicação deverá ser contatada a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email: artigo115-2015@imprensaoficial.com.br

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-2, de 27-3-2015

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2014, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 4,46 (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,64 (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – 1,94 (um inteiro e noventa e quatro centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 3ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2014:

I – para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 20%;
- c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - I3, com peso de 25%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI - I4, com peso de 20%;

II – para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I5, com peso de 35%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - I6, com peso de 20%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) - I7, com peso de 25%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I8, com peso de 20%;

III – para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Expansão da Educação Profissional Tecnológica - I9, com peso de 3%;
- b) Expansão da Educação Profissional Técnica - I10, com peso de 3%;
- c) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - I11, com peso de 3%;
- d) Manutenção da Educação Profissional Técnica - I12, com peso de 3%;
- e) Manutenção do Ensino Médio – Centro Paula Souza - I13, com peso de 3%;
- f) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - I14, com peso de 2%;